



www.LeisMunicipais.com.br



Versão consolidada, com alterações até o dia 19/12/2013

LEI Nº 2571, DE 25 DE MAIO DE 2010.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AS LEIS Nº 178 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001 E Nº 837 DE 11 DE MARÇO DE 2004, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A concessão de título de Utilidade Pública Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, será feita por lei específica e dependerá da apresentação dos seguintes documentos, os quais deverão acompanhar o projeto de lei:

I - Estatutos sociais da entidade candidata;

II - Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, comprovando o registro dos estatutos sociais da entidade candidata;

~~III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda com no mínimo de dois anos de inscrição;~~

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda com no mínimo um ano de inscrição. (Redação dada pela Lei nº [3312/2013](#))

~~IV - Atestado de pessoa idônea, estranha ao quadro social da entidade candidata, comprovando o funcionamento e os serviços de caráter social que a entidade prestou nos 02 (dois) anos últimos;~~

IV - Atestado de pessoa idônea, estranha ao quadro social da entidade candidata, comprovando o funcionamento e os serviços de caráter social que a entidade prestou no último ano. (Redação dada pela Lei nº [3312/2013](#))

V - Cláusula nos estatutos sociais da entidade candidata declarando que a mesma não remunera os membros da diretoria e os seus conselhos, e que não distribui lucros aos seus membros;

~~VI - Relatórios minuciosos das atividades realizadas pela entidade candidata em cada um dos últimos 02 (dois) anos, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração;~~

VI - Relatórios minuciosos das atividades realizadas pela entidade candidata no último ano, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração. (Redação dada pela Lei nº [3312/2013](#))

VII - Ata de eleição da diretoria atual;

VIII - Qualificação e atestado de idoneidade moral dos membros da diretoria atual, fornecida por pessoa idônea;

~~IX - Quadro demonstrativo da receita e despesa da entidade candidata, assinada por seu presidente e tesoureiro, relativo aos últimos 02 (dois) anos;~~

IX - Quadro demonstrativo da receita e despesa da entidade candidata assinado por seu presidente e tesoureiro, relativos ao último ano. (Redação dada pela Lei nº 3312/2013)

X - Certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais e previdência social;

XI - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo Único - Os documentos relacionados neste artigo 1º deverão ser entregues em seu original ou em cópia autenticada.

Art. 2º - As entidades agraciadas com o título de utilidade pública municipal, deverão apresentar anualmente à Câmara Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, até o dia 30 de abril do ano seguinte, os documentos descritos nos incisos VI e IX relativos ao ano anterior e as certidões vigentes dos incisos X e XI do artigo 1º desta Lei.

§ 1º - Apresentados os documentos indicados no caput deste artigo 2º pela entidade, serão os mesmos encaminhados para parecer pelas Comissões de Finanças e Contas e de Saneamento, Saúde e Promoção Social e, posterior discussão e votação única pelo Plenário, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Sendo aprovados pelo Plenário, será expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, certidão de regularidade da entidade acerca de suas atividades sociais como entidade de utilidade pública municipal.

§ 3º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo 2º importará em vedação de recebimento de recursos públicos municipais a qualquer título, até a regularização da omissão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 178 de 20 de Novembro de 2001 e nº 837 de 11 de Março de 2004.

São Bento do Sul, 25 de maio de 2010.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal